



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bombinhas, através de sua coordenadora geral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA e pelas Leis Complementares Municipais nº59 de 5 de setembro de 2007 e nº 58 de 4 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 164 de 13 de maio de 2013 e considerando a deliberação do Conselho em sua 8ª Assembleia Extraordinária do corrente ano, realizada no dia 04 de outubro de 2016, torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O objetivo deste chamamento público é a apresentação de projetos pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas neste Conselho, que deverão ser submetidos à aprovação do CMDCA, com base no Plano de Ação e Aplicação CMDCA – 2016/2017.

**1.2.** O CMDCA tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bombinhas (FMDCA/CMDCA) para o exercício de 2017.



## 2. DAS ETAPAS

**2.1. Publicação do Edital** – Dia 10 de outubro de 2016, conforme deliberação da plenária ocorrida em 04 de outubro de 2016.

**2.2. Divulgação** – O edital será divulgado na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Câmara de Vereadores de Bombinhas, no Fórum da Comarca de Porto Belo e encaminhado via e-mail às entidades já cadastradas no CMDCA, no dia de sua publicação.

**2.3. Registro das Entidades no CMDCA** – O registro vigente da entidade no CMDCA, conforme Edital nº 2 de 02 de setembro de 2015, é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**2.4. Recebimento do Projeto (Projeto Básico/Plano de Trabalho)** – Os projetos devem ser elaborados conforme modelo disposto no anexo 2 e encaminhados em uma versão impressa ao CMDCA, juntamente com os documentos da Entidade Proponente conforme anexo 3 deste Edital, à Prefeitura Municipal de Bombinhas – Secretaria de Assistência Social – Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC, e uma versão digital em arquivo pdf via e-mail ao CMDCA – [cmdca@bombinhas.sc.gov.br](mailto:cmdca@bombinhas.sc.gov.br), no período de 11 de outubro a 11 de novembro de 2016.

**2.5. Divulgação dos Projetos inscritos** – A relação dos projetos inscritos será publicada no dia 12 de novembro de 2016 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

**2.6. Análise dos Projetos** – A análise dos projetos será realizada pelo CMDCA no período de 14 de novembro a 18 de novembro de 2016 e deliberada pela plenária do CMDCA em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. Não participarão do processo de análise os conselheiros representantes das entidades proponentes.



**2.7. Resultado preliminar** – O resultado preliminar será divulgado no dia 21 de novembro de 2016 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Bombinhas.

**2.8. Recursos** – As entidades que não se classificarem terão o prazo do dia 22 de novembro a 24 de novembro de 2016 para entrar com Recurso junto ao CMDCA, na Prefeitura Municipal de Bombinhas – Secretaria de Assistência Social – Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC.

**2.9. Resultado Final** – O resultado final homologado será publicado no dia 30 de novembro de 2016 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Fórum da Comarca de Porto Belo e na Câmara de Vereadores de Bombinhas.

### 3. DOS PROJETOS

**3.1.** Os projetos deverão ser entregues em 01 (um) envelope lacrado e rubricado e elaborados na formatação do Roteiro para Elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho (anexo 2).

**3.2.** O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo deste Edital, não ultrapassando o valor limite de R\$ 10.000,00.

**3.3.** Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente com no máximo 20 (vinte) páginas.

**3.4.** Caso esteja previsto no projeto a presença de monitores, bolsistas, professores para a oferta de cursos, deverá ser anexado ao projeto o seu respectivo currículo, devidamente comprovado.



**3.5.** Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio.

**3.6.** A análise do Projeto Básico/Plano de Trabalho obedecerá os critérios de avaliação previstos no item 4 deste Edital.

**3.7.** Não serão cobertas quaisquer despesas referentes a:

- a)** cerimonial (a exemplo de coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b)** custos administrativos de manutenção e funcionamento das instituições proponentes (como água, luz, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c)** realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d)** gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, salvo em situação de caráter eventual (ministração de aulas, supervisão especializada e bolsas de extensão) desde que formalmente autorizados pela autoridade responsável pelo respectivo órgão;
- e)** pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;
- f)** aquisição de materiais permanentes, equipamentos ou qualquer bem durável.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**4.1** Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos planos aprovados pelo CONANDA, ao Diagnóstico das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Bombinhas (2011) e Lei Complementar nº 58/2007, alterada pela Complementar nº 164/13, os quais abordam os seguintes eixos:

**I** – Prioritariamente, programas de proteção especial de atendimentos à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;



- II** – Programas de apoio aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- III** – Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- IV** – Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla;
- V** – Renda per capita: Percentual de crianças e adolescentes com famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família;
- VI** – Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infanto juvenil, para formação cidadã e protagonismo social;
- VII** – O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; incluindo formação dos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**4.2.** Os conselheiros que fizerem parte das entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de avaliação, seleção e aprovação dos projetos (Lei Complementar nº58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13).

**4.3.** Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos, em conformidade com a Lei Complementar nº 59/2007/CMDCA, Lei Complementar nº 58/2007 alterada pela Lei Complementar nº 164/13 e Regimento Interno do CMDCA, conforme a seguinte pontuação:

- I** – A abordagem nos eixos apresentados no item 4.1, em conformidade com o abaixo disposto:
  - a) Eixo I – 1 (um) ponto
  - b) Eixo II – 1 (um) ponto
  - c) Eixo III – 1 (um) ponto
  - d) Eixo IV – 1 (um) ponto
  - e) Eixo V – 1 (um) ponto
  - f) Eixo VI – 1 (um) ponto
  - g) Eixo VII – 1 (um) ponto



h) Eixo VIII – 1 (um) ponto

**II** – Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto – 1 (um) ponto;

**III** – Coerência do projeto com a proposta da entidade – 1 (um) ponto;

**IV** – A aplicabilidade do Plano de Trabalho – 1 (um) ponto;

**V** – Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade – 1 (um) ponto.

**4.4.** Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação, sendo condição obrigatória para classificação que cada projeto contemple no mínimo 2 (dois) eixos do item 4.1, eixos I a VIII.

**4.5** Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em plenária do CMDCA.

**4.6** Os critérios de desempate serão fundamentados na amplitude da atuação (o maior número de eixos abordados no item 4.1 deste Edital).

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1** Os valores disponibilizados para repasse pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA totalizam R\$ 60.000,00 oriundos de recursos ordinários da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

**5.2** As instituições proponentes deverão obedecer ao limite máximo de R\$ 10.000,00 por projeto.

## **6. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**6.1** A entidade que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar ao CMDCA declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos do projeto,



no prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado final (item 2.10). A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

**6.2** Os documentos obrigatórios para a formalização de convênios de repasse serão solicitados às instituições por meio de ofício encaminhado pelo CMDCA.

**6.3** Os recursos serão repassados em conformidade com a Lei Complementar nº 58/2007, alterada pela Lei Complementar nº 164/2013.

## **7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1** Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no Convênio, bem como, do previsto no Plano de Trabalho por parte da instituição proponente, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

**7.2** As entidades que tiverem seus projetos contemplados ficam responsáveis pelo envio de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas neste período, através de ofício encaminhado ao CMDCA.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** No caso de não conclusão do projeto, o proponente devolverá os valores captados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), devidamente corrigidos.

**8.2** A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Instrução Normativa nº 002/2014, da Controladoria Geral do Município, aprovada pelo Decreto





Municipal nº 1893/2014 e norteada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas - N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução.

**8.3** Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, identificando o credor, para efeito de prestação de contas.

**8.4** A entidade proponente deverá encaminhar ofício ao CMDCA com cópia e protocolo da prestação de contas entregue no Controle Interno Municipal, Prefeitura Municipal de Bombinhas.

**8.5** Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como, eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos e corrigidos monetariamente.

**8.6** Os valores de despesas glosadas (recusadas) deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), devidamente atualizados, a partir da data da notificação ao proponente.

**8.7** Os recolhimentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

**8.8** Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

**8.9** Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada é de responsabilidade da Controladoria Interna do Município aplicar as medidas de sua competência. Cabendo ao CMDCA registrar o fato em ata.





## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Informações adicionais ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao CMDCA.

**9.2.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.

**9.3.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas, 10 de outubro de 2016.

---

**Nartino Paschoal Neto**  
**2º Secretário CMDCA Bombinhas**



## **ANEXO I - Cronograma**

10 de outubro de 2016	Publicação do Edital
11 de outubro a 11 de novembro de 2016	Recebimento dos Projetos
12 de novembro de 2016	Divulgação dos Projetos Inscritos
14 a 18 de novembro de 2016	Análise dos Projetos pela Comissão
21 de novembro de 2016	Resultado Preliminar da Análise
22 a 24 de novembro de 2016	Recursos
30 de novembro de dezembro de 2016	Resultado Final



## ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho

**1. Capa** (título do projeto, proponente, equipe envolvida bem como a qualificação de cada um, telefone, e-mail, endereço).

### 2. Identificação

Nome do Projeto:

Instituição proponente:

CNPJ da Instituição proponente:

Responsável pela Instituição proponente (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

Responsável pelo projeto (nome, endereço, telefone, fax e e-mail):

**3. Resumo** (breve descrição do projeto, indicando de forma objetiva o que é o projeto e o benefício que o mesmo trará).

**4. Objetivo** (objetivo geral - deve refletir o resultado transformador das ações propostas e objetivos específicos que se espera atingir - devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral).

**5. Justificativa** (descrição da realidade e seu diagnóstico, contextualizando as ações do projeto, descrição do problema e/ou necessidades atendidas pelo projeto, fragilidades ou potenciais do público-alvo que subsidiaram a elaboração do projeto).

### 6. Público Alvo

- Crianças e adolescentes do município de Bombinhas;
- Profissionais que atuam com crianças e adolescentes do município de Bombinhas;

Respeitando o disposto no item 4.1. deste Edital.



**7. Metodologia** (Descrição detalhada de como pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas, envolvimento de cada membro da equipe etc).

### **8. Plano de Aplicação / Orçamento**

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Indicar os recursos humanos e/ou financeiros que serão aplicados pelo beneficiário a título de contrapartida. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

### **9. Cronograma de Execução**

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o projeto.

**10. Outra informações** (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO) Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores.

### **11. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Bombinhas, através da Secretaria de Assistência Social, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Bombinhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do proponente



## 12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Bombinhas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do concedente



**ANEXO III – Documentos que devem acompanhar o Projeto apresentado pela Entidade Proponente.**

- I** – Comprovante de endereço da entidade ou do presidente;
- II** – Ata da fundação ou Certidão do Cartório de Registro;
- III** – Ofício de encaminhamento ao CMDCA, solicitando a inscrição, conforme modelo do Anexo I;
- IV** – Ato de nomeação do representante legal da instituição e o termo de posse do mesmo registrado em Cartório;
- V** – Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição;
- VI** – Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII** – Estatuto atual da instituição e alterações ocorridas no mesmo, registrado em Cartório;
- VIII** – Certidões para Habilitação da Instituição Proponente: Certidão Negativa de Débito (INSS/MPAS), Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Receita Federal/MF, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal), Certidão junto ao FGTS;
- IX** – Declaração de que a entidade proponente atende às exigências do presente edital;
- X** – Relatório dos serviços prestados, especificando a atividade, carga horária, duração, vagas oferecidas e idade dos participantes;
- XI** – Curriculum Vitae do responsável pela entidade, enfatizando a formação técnica e profissional.